



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 05/2000

05.04.2000

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar descontos em folha de pagamento, oriundos de empréstimos realizado por entidades financeiras aos funcionários do Município e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar descontos relativos a concessão de empréstimos por entidades financeiras aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas mediante a consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º.** A margem de consignação para desconto mensal do empréstimo em folha de pagamento não poderá ultrapassar o correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica do servidor.

**Art. 3º.** O desconto em folha de pagamento somente será efetuado mediante a autorização expressa do funcionário.

**Art. 4º.** A liberação da margem consignável fica condicionada ao limite mensal estabelecido no artigo 2º desta Lei, após deduzidos outros empréstimos e/ou adiantamentos dos vencimentos.

**Art. 5º.** Somente poderão estabelecer e autorizar a margem consignável de desconto de que trata esta Lei, o Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Folha de Pagamento, Registro e Cadastro de Funcionários, ou seus superiores hierárquicos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2000.

LAURO LOURENÇO RUTHS /  
Prefeito Municipal